



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº 655/2019
DE 16 DE ABRIL DE 2019**

“Dispõe sobre Programa Cidadania nas Escolas da rede pública de ensino municipal da cidade de Itaporanga D’Ajuda/Se, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA d’AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d’Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Itaporanga d’Ajuda/SE o Programa Cidadania nas Escolas na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único – O programa dispõe sobre a promoção de palestras de pessoas físicas e jurídicas sobre noções de direito, cidadania e política aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art.2º - As palestras serão proferidas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas com conteúdo ilustrativo e educativo, podendo inclusive haver a participação de servidores do Executivo, Legislativo e Judiciário.

§1º O Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá formalizar parcerias com as instituições e entidades da sociedade civil,



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

reconhecidas e legalmente constituídas, com corpo técnico especializado para divulgação do tema proposto no art. 1º, parágrafo único desta lei.

Art. 3º As palestras referidas no art. 1º desta Lei deverão abordar os seguintes temas:

- I - Direitos e garantias fundamentais- Direitos humanos;
- II - Direitos de cidadania, como o papel e a importância do voto e de outras formas de participação na vida política;
- III - Direitos da criança e adolescente;
- IV - Direitos políticos e sociais;
- V - Elementos básicos de direito constitucional e eleitoral;
- VI - Temas na área de saúde, prevenção e riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e suas consequências;
- VII- Direito do consumidor;
- VIII- Temas sobre o meio ambiente e o direito ambiental;
- IX- A importância dos três poderes, Executivo, Legislativo, e Judiciário e as suas relações com o cotidiano;
- XII- A importância do exercício da cidadania e dos valores éticos e morais da sociedade.

Art. 4º Fica vedado ao palestrante fomentar qualquer questão que faça menção discriminatória de raça, cor, crença, classe social ou apologia ao crime.

Parágrafo Único- O palestrante não poderá utilizar vestimenta que promova a formação de opinião partidária, bem como a utilização de distintivos ou qualquer outro meio que faça menção a partido político, bem como deverá respeitar as diversas posições partidárias.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 5° O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 16 de abril de 2019.



OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal